

ESTATUTO DO ATLETA

O presente documento tem por objetivo orientar e informar os atletas, pais/encarregados de educação do estatuto do atleta do Clube Desportivo Marista de Carcavelos, adiante referido como CDMC. Estabelecendo os direitos, os deveres, o perfil comportamental idealizado, responsabilidades de participação dos atletas do CDMC, bem como o estatuto disciplinar aplicável aos mesmos.

DIREITOS DO ATLETA

Todos os atletas do CDMC têm direito a:

- 1- Participar em todos os treinos da sua modalidade e escalão;
- 2- Representar o CDMC, caso esteja apto a nível físico, técnico, psicológico e académico;
- 3- Respeitar e ser respeitado;
- 4- Não ser discriminado de toda e qualquer forma;
- 5- Ser ouvido.

DEVERES DO ATLETA

Todos os atletas do CDMC têm o dever de:

- 1- Respeitar o Regulamento Interno do CDMC;
- 2- Respeitar os seus colegas e responsáveis pela sua equipa;
- 3- Respeitar a equipa técnica, a(s) equipa(s) adversária(s) e a equipa de arbitragem;
- 4- Servir o CDMC com zelo, dedicação, respeito e dignidade;
- 5- Atuar em conformidade, em toda e qualquer situação, com os princípios e valores que regem o CDMC;
- 6- Responsabilizar-se pelo equipamento desportivo que lhe seja entregue (consoante a respetiva modalidade);
- 7- Não usar adereços no decorrer dos treinos ou jogos (brincos, pulseiras, *piercings*, etc.);
- 8- Não utilizar as instalações desportivas sem autorização da equipa técnica;
- 9- Estar devidamente equipado para iniciar a modalidade à hora marcada, fazendo-se acompanhar do material específico da modalidade (caneleiras, joelheiras, etc.);
- 10- Não pode comer, beber, mascar pastilhas elásticas, cuspir ou arremessar lixo no recinto desportivo;
- 11- Não deve realizar ações suscetíveis de colocar em risco a sua integridade física e a dos outros atletas;
- 12- Mesmo lesionado, o atleta deve comparecer aos treinos, salvo se for dispensado pelo treinador;
- 13- Sempre que recorrer ao hospital terá de ser previamente autorizado, caso contrário correrá o risco de as suas despesas não serem cobertas pelo seguro do CDMC.
- 14- Comparecer aos tratamentos agendados entre o treinador e fisioterapeuta.

OS TREINOS:

- 1- Haverá uma tolerância de 15 minutos de atraso após o qual os jogadores não poderão participar na sessão, a menos que tenham avisado previamente os treinadores;
- 2- Os atletas deverão avisar os treinadores até 15 minutos antes do início da sessão em caso de atraso ou ausência do treino. Poderão fazê-lo por mensagem ou chamada;

- 3- Casos de indisciplina serão analisados pelos treinadores e apresentados à coordenação do desporto;
- 4- É proibida a entrada dos pais no campo de futebol sintético, área de jogo do pavilhão ou respetivo espaço de treino.

OS JOGOS/PROVAS OFICIAIS:

- 1- Os jogadores terão de realizar no mínimo 2 treinos (em 3 treinos semanais) para estarem elegíveis para a convocatória do jogo/atividade do fim de semana (o que ainda assim não garante convocatória automática), salvo situações devidamente justificadas;
- 2- A realização de 1 treino apenas (em 3 treinos semanais) implica a exclusão automática da convocatória, a não ser que as ausências sejam devidamente justificadas;
- 3- Caso o atleta falte ao treino em que seja anunciada a convocatória de jogo/atividade/torneio, sem aviso prévio, ficará automaticamente fora da convocatória;
- 4- Os jogadores deverão respeitar sempre a hora de concentração nos dias de jogos/atividade/torneio, principalmente nas deslocações a outros espaços desportivos, para evitar atrasos;
- 5- É proibida a entrada dos pais no balneário;
- 6- Aconselha-se que os atletas tomem banho após os jogos/atividade/torneios.

PERFIL COMPORTAMENTAL DO ATLETA

O atleta do CDMC deverá cumprir os seguintes requisitos essenciais para o seu desenvolvimento:

1. Conduta:
 - Manter uma conduta de permanente respeito, obediência aos seus responsáveis, tolerância à diferença e cordialidade nas suas ações e na comunicação verbal e não verbal que estabelece com:
 - Treinadores/Restantes funcionários;
 - Colegas;
 - Adversários;
 - Árbitros;
2. Empenho:
 - Implica uma conduta de permanente procura de superação dos seus próprios limites em todas as dimensões da sua participação nas atividades.
3. Relacionamento:
 - Visa a capacidade do aluno de se relacionar de forma empática com todos os intervenientes nas atividades, resultando daí uma maior eficiência no processo de aprendizagem.
4. Autonomia:
 - Contempla o esforço individual de cada aluno para liderar as suas próprias ações no sentido das três dimensões supracitadas e sem necessidade permanente de intervenção direta do treinador, dos colegas ou de outros.
5. Assiduidade:
 - A assiduidade é um requisito fundamental para a evolução nas aprendizagens. Por esse motivo o registo do número de faltas será um parâmetro a registar.
 - Reflete o grau de comprometimento do atleta/ encarregado de educação com o processo.
 - Pode ser um dado essencial na compreensão do grau de evolução do aluno.

6. Compromisso:

- Após leitura dos estatutos, o atleta deve certificar-se que cumpre na íntegra todos os pontos mencionados.
- Após a inscrição do atleta no CDMC, o clube não aceita a mudança de clube ao longo da época desportiva.

REGIME DISCIPLINAR

A disciplina e a ordem constituem valores essenciais e inalienáveis da vida, devendo prevalecer o cumprimento das normas de funcionamento e a expressão dos direitos e deveres de cada um – enquanto base de uma efetiva educação para os valores Maristas e em prol de uma formação cívica que se sustente na tolerância e no respeito por si mesmo e pelos demais.

1- A infração disciplinar qualifica-se nos termos em que um determinado comportamento do atleta, que:

- a) não respeite escrupulosamente os deveres expresso no estatuto do atleta do CDMC;
- b) se revele perturbador do funcionamento normal das atividades, em qualquer contexto, dentro ou fora das instalações do Clube/Colégio;
- c) perturbe as relações no âmbito da comunidade desportiva/educativa.

2- As infrações disciplinares implicam a determinação (e aplicação) de medidas corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias que obedecem a finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, sendo que a sua definição decorre da avaliação da gravidade do comportamento, do grau de responsabilidade apurado e do percurso do atleta/aluno, nomeadamente no que concerne aos seus antecedentes disciplinares e demais condições pessoais.

MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

1. Advertência ao atleta;

Considera-se advertência ao atleta uma chamada de atenção perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das atividades ou das relações na equipa ou comunidade. Visa promover a responsabilização no cumprimento dos seus deveres. Qualquer agente educativo (treinador/professor ou funcionário) tem competência para advertir o aluno, devendo informar o Responsável da modalidade e o Coordenador Desporto.

2. Ordem de saída do treino/aula/jogo;

A ordem de saída treino/aula/jogo e dos demais espaços onde se desenvolvam atividades é uma medida a utilizar pelo Treinador/Professor, como último recurso, face a situações que impeçam o desenvolvimento dos processos de trabalho. A ordem de saída deverá ser sempre reportada por escrito aos Pais/Encarregados de Educação bem como ao Coordenador de Desporto e responsável da Modalidade.

3. Exclusão das atividades competitivas (1 jogo/1prova)

A exclusão da atividade competitiva poderá ser decidida pelo treinador em concordância com o Responsável da modalidade, dando conhecimento por escrito ao Coordenador de Desporto, bem como aos Pais/Encarregados de educação

MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

A decisão de aplicar medidas disciplinares sancionatórias a um atleta será tomada pelo órgão de gestão do Clube (Direção, Coordenador de Desporto ou Responsável da modalidade); sendo que a sua definição decorre da avaliação da gravidade do comportamento, do grau de responsabilidade apurado e do percurso do atleta/aluno, nomeadamente no que concerne aos seus antecedentes disciplinares e demais condições pessoais.

1. Repreensão Registada;

Esta medida educativa, materializada numa ocorrência, consiste na repreensão face a um comportamento perturbador de gravidade acrescida ou de carácter continuado. Visa promover a consciencialização e responsabilização do Atleta/aluno. Quando aplicada tal medida, deverá ser objeto de notificação aos Encarregados de Educação.

2. Suspensão;

Consiste na suspensão da frequência dos treinos/aulas ou Jogos. Esta medida será aplicada face a um comportamento que se avalie como sendo muito perturbador do normal funcionamento das atividades ou das relações no âmbito da comunidade.

Resultará a sua determinação e respetiva aplicação da convicção partilhada pelos órgãos de gestão do clube e devidamente ponderada de que o recurso à mesma constitui uma premissa ao serviço da responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres.

3. Não aceitação da renovação de inscrição na época seguinte;

A Direção do CDMC reserva-se no direito de não proceder à renovação da matrícula dos Atletas/alunos que adotarem comportamentos ou praticarem atos contraditórios e desrespeitosos ao presente Estatuto, a outras normativas ou diretrizes internas do Colégio ou às próprias Leis em vigor.

5. Exclusão da frequência do Clube

Em virtude da gravidade ou da reiteração de infrações, pode a Direção do CDMC, decidir pela exclusão sumária da frequência do Clube Desportivo Marista de Carcavelos, por parte do atleta.

Eu, _____, encarregado de educação do atleta _____, declaro ter tomado conhecimento do Estatuto do Atleta e que deverá ser respeitado em todas e quaisquer ocasiões, em representação do Clube Desportivo Marista de Carcavelos.

Assinatura do Atleta

Assinatura do Encarregado de Educação
